

TC 010.925/2015-5

Tipo: tomada de contas especial

Assunto: Concessão de Prorrogação de Prazo

Despacho de Expediente

1. Tratam-se de pedidos de prorrogações de prazos, formulados pelos responsáveis, para apresentação de razões de justificativas, objetos dos ofícios, abaixo relacionados:

Responsável	Pedido – prazo (peça)	Ofício
Duncan Frank Semple	15 dias (p.81)	1391/2016 – p. 64 (audiência)
Marta Feitosa Lima Rodrigues	30 dias (p. 83)	1385/2016 – p. 58 (audiência)
Tania Maria da Silva Penha	15 dias (p. 78)	1387/2016 – p. 60 (audiência)

2. Os pedidos de prorrogações de prazos observam os requisitos de legitimidade e tempestividade.

3. Quanto ao mérito, o diretor da DiLog-RJ, subunidade responsável pela instrução dos autos, entende que os argumentos apresentados pelos petionários ensejam suficientemente as prorrogações conforme requerido.

4. Do exposto, fundamentado no princípio do contraditório e da ampla defesa e nos termos da delegação de competência da Portaria-MIN-GM-WAR n. 1/2014, do Ministro Walton Alencar Rodrigues, ficam prorrogados nos termos do inciso VII, art. 3º da Portaria de delegação de competência 5/2015 – Secex/RJ, os prazos constantes das peças 78, 81 e 83 dos autos, conforme solicitados, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 183, parágrafo único do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 24/6/2016.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço